



LEI Nº 204

de 05 de dezembro de 1979

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA O EXERCICIO DE 1980".

JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc. FAÇO SABER, que a Camara Municipal, em sessão ordinaria realizada no dia 03 de Dezembro de 1979, Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.

Fica aprovado o Orçamento-Programa do municipio de Antonio João, estado de Mato Grosso do Sul, para o exercicio financeiro de 1980, discriminado pelos Anexos integrantes desta lei, que estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 18.100,00 (dezoito milhões e cem mil cruzeiros):

Art. 2º. *A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do Anexo 2, "RECEITA" de acordo com os seguintes desdobramentos:*

I.

RECEITAS CORRENTES.....Cr\$ 13.029.650,00
I.1. Receitas Tributárias.....Cr\$ 415.000,00
I,2, Receitas Patrimoniais.....Cr\$ 10.000,00
I.3. Receitas Industriais.....Cr\$ 80.000,00
I.4. Rec. de Transferencias Correntes.....Cr\$ 12.429.650,00
I.5. Receitas Diversas.....Cr\$ 95.000,00

II.

RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$ 5.070.350,00
2.1. Operações de Crédito.....Cr\$ 250.000,00
2.2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis...Cr\$ 27.700,00
2.3. Rec. de Transferências de Capital.....Cr\$ 4.792.650,00

Art. 3º.

A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos 2, DESPESAS, 6, 7, 8 e 9, conforme o seguinte desdobramento:

I.

POR FUNÇÕES DO GOVERNO

- 1 - Legislativo.....Cr\$ 1.148.200,00*
- 2 - Administração e Planejamento.....Cr\$ 3.646.404,00*
- 3 - Educação e Cultura.....Cr\$ 2.383.945,00*
- 4 - Habitação e Urbanismo.....Cr\$ 2.789.500,00*
- 5 - Saúde e Saneamento.....Cr\$ 980.451,00*
- 6 - Transporte.....Cr\$ 7.151.500,00*

II. DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO...Cr\$18.100.000,00

- 01 - CÂMARA MUNICIPAL.....Cr\$ 1.148.200,00*
- 01 - Secretaria da Câmara.....Cr\$ 1.148.200,00*
- 02 - GABINETE DO PREFEITO.....Cr\$ 1.427.000,00*
- 01 - Gabinete do Prefeito.....Cr\$ 1.342.000,00*
- 02 - Junta do Serviço Militar.....Cr\$ 85.000,00*
- 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....Cr\$ 2.219.404,00*
- 04 - Deptº de Educação e Cultura.....Cr\$ 2.383.945,00*
- 05 - Deptº de Obras e Serv. Urbanos.....Cr\$ 2.789.500,00*
- 06 - Saúde e Saneamento.....Cr\$ 980.451,00*
- 07 - Deptº. Mun. de Estradas de Rodagem...Cr\$ 7.151.500,00*

Art. 4º. FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO:

I. *Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, estimada nos termos da Constituição Federal, Artigo 67, até o Limite de 25% (Vinte e cinco) por cento do total previsto regulamentado por Decreto.*

II. Efetuar operações de crédito nos termos do Artigo 7º, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, destinadas a despesa de capital, obedecendo ao sistema orçamentário e artigo 43º, da citada Lei Federal, regulamentando por decreto.

III. Proceder a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 40% (quarenta), por cento das consignações das despesas nos termos do artigo 7º Item I Artigo 43º, da Lei Federal nº 4.320/54.

IV. Proceder a abertura do crédito adicional suplementar até o limite total de Operações de Créditos realizados nos termos da Lei Federal nº 4.320/64

V. Proceder o Planejamento obedecido as dotações orçamentárias, e créditos autorizados em Leis, para aplicação do Fundo de Participações dos Municipais-F.P.M., dos Recursos do Fundo Rodoviário Nacional-F.R.N. e Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano-F.N.D.U. e suas alterações.

VI. Proceder nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a regulamentação, desdobramento da despesa de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos anexos principalmente o 2- observando a Programação dos quadros, de recursos de trabalho até onde for necessário.

VII. Proceder a incorporação dos serviços programados na Presente Lei, e Estrutura Municipal.

VIII. Movimentar as dotações orçamentárias, estruturar os planejamentos dos programas de Investimentos, assim criando elementos de despesas dentro de cada projeto ou atividades, inclusive os suplementos de dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função orçamentaria.

IX. Designar os órgãos respectivos para a movimentação das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentarias.

Art. 5º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO, 05 de DEZEMBRO DE 1979.

-JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA--PREFEITO MUNICIPAL-

Lei Nº 204/1979 - 05 de dezembro de 1979

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em